



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



LEI Nº 1756/2017, de 27 de janeiro de 2017.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art 1º - Autoriza a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, 01 (uma) Professora, para atuar na área da Educação com habilitação em Magistério ou Graduação em Pedagogia para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac.

Parágrafo Único - O contrato que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Único - Lei Municipal nº 330/2001, de 21.11.2001.

Artigo 2.º - Pelo serviço prestado o servidor deverá perceber em quantidade, função, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga horária	Vencimento mensal
01	Professor	20 horas semanais	R\$ 1.168.70

Art 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária:

12.361.0012.2042 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.04.00.07.01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Artigo 4º - As especificações exigidas para a contratação do servidor na forma desta Lei são as constantes no ANEXO I.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 06 (seis) meses, permitida prorrogação por igual período.

Gabinete da Prefeita Municipal de Doutor Ricardo, aos 27 dias do mês de janeiro de 2017.

CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ÁLVARO J. GIACOBBO
VICE-PREFEITO ELEITO r/p SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO I

CARGO: Professor

ATRIBUIÇÕES:

a) Docência na Educação Básica;

- Participar da Elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta político pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

b) Suporte Pedagógico

- Assessorar no planejamento do plano pedagógico da educação municipal;
- Propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino;
- Participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino;
- Participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando à atualização do Magistério;
 - Integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções;
 - Participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares;
 - Participar de distribuição das turmas e da organização da carga horária;
 - Acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
 - Participar das atividades de caracterização da clientela;
 - Participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, proferir pareceres;
 - Participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação;
 - Integrar grupos de trabalho e comissões;
 - Coordenar reuniões específicas;
 - Planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação paralela de alunos;
 - Participar da avaliação global da escola;
 - Exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução formal: habilidade legal para exercício do Magistério.

Idade: 18 anos completos.